



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2025-DEC

DISPUTA ELETRÔNICA Nº XXX/2025-DEC

PROCESSO Nº 8.2025.0191/000574-5

Termo de Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado/RS e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo van, sem motorista, sob demanda, por diária, para o transporte de passageiros e de carga para atender a eventos, programados e não programados, realizados pelo TJRS.

Dispensa de licitação: Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por intermédio da autoridade competente para o ato.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede em xxxxxxxxxxxxxx, na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, bairro Xxxxxxx, inscrita no CNPJ sob número XXXXXXXXXXXXX, telefone XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob número XXXXXXXXXXXXXXX.

As partes contratantes acima qualificadas, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Estadual nº 11.389/1999, do Decreto Estadual nº 57.034/2023 e do Ato nº 52/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e considerando a Decisão Administrativa nº SEI, celebram este contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo van, sob demanda, por diária, para o transporte de passageiros e de carga para atender a eventos, programados e não programados, realizados pelo TJRS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato obedecendo integralmente a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a disponibilização de mais de um veículo simultaneamente.

2.3. A entrega deverá ser realizada no horário a ser definido na ordem de serviço, diretamente no Serviço de Transportes do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, localizado na Av. Venâncio Aires, 799, bairro Santana, Porto Alegre/RS, ou outro endereço do Poder Judiciário dentro da cidade de Porto Alegre a ser informado posteriormente pelo gestor do contrato.

2.3.1. Os serviços, que são de natureza sob demanda, por diária, poderão ser executados em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina.

2.3.2. Os serviços poderão ser executados durante os 7 (sete) dias da semana, inclusive nos feriados.

2.3.3. Os deslocamentos poderão incluir visitas a diversos locais no mesmo dia.

2.3.4. Nos deslocamentos às comarcas do interior do Estado e no território do estado de Santa Catarina, poderão ocorrer situações emergenciais que exijam alteração nos trechos e no quantitativo de diárias inicialmente estabelecidos.

2.4. Os veículos utilizados na prestação de serviço deverão estar identificados com a inscrição “A SERVIÇO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RS”, sendo permitida identificação da Contratada conforme legislação vigente. O modelo da identificação deverá ser submetido previamente à aprovação do CONTRATANTE, anteriormente ao início da prestação de serviço.

2.5. A Contratada deverá disponibilizar os veículos com cobertura de seguro, com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo (RCFV), com Acidente Pessoais de Passageiro (APP), com cobertura adicional de assistência 24 horas com serviço de guincho para o veículo e transporte para todos os passageiros em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, nas mesmas condições de quilometragem Contratada, sem custo de franquia para o Contratante e com as seguintes coberturas:

2.5.1. Cobertura Contra Terceiros (RCFV - DM/DP): RCFV/DM - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Danos Materiais; RCFV/DP - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Pessoais; Cobertura para Acidente Pessoais de Passageiro (APP): APP -

Morte Acidental no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pessoa e; APP - Invalidez Permanente no valor de no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por pessoa;

2.5.2. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina de escolha da Contratada, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

2.6. Os veículos poderão ser substituídos, caso necessário, desde que sejam atendidas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante aprovação do Gestor do contrato.

2.6.1. Havendo necessidade de substituição do veículo por pane mecânica ou avaria que impossibilite a utilização, deverá ser disponibilizado veículo substituto em até 06 (seis) horas.

2.6.2. Na hipótese do item 2.7.1, o veículo deverá estar em excelente estado de conservação, ou seja, lataria sem arranhões ou amassados, pneus em bom estado de conservação, rodas sem arranhões, cintos de segurança e palhetas em funcionamento, bancos sem danificações, luzes do painel e lâmpadas em funcionamento, troca de óleo efetuada, nível da água verificado, manutenção do veículo em dia, principalmente parte elétrica, freios e amortecedores.

2.6.3. Reserva-se à CONTRATANTE o direito de efetuar a vistoria no veículo antes da disponibilização.

2.8. Somente os veículos que forem solicitados formalmente pela Contratante poderão gerar custos relativos à locação.

2.9. As manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da Contratada, incluindo todos os custos envolvidos.

2.10. Considerar-se-á como diária a efetiva contraprestação de serviço por 1 (um) dia de trabalho, compreendendo o período entre a hora agendada e às 23h59min do mesmo dia.

2.11. As solicitações de serviço serão realizadas por meio de ordens de serviço enviadas para a Contratada com a antecedência mínima de 24 horas em relação ao evento, na qual conste, no mínimo, nome do solicitante, ramal ou celular para contato, data e horário do deslocamento a ser realizado, data e horário previsto para retorno, local de destino ou itinerário previsto, distância entre comarcas estimada a ser percorrida e lista de passageiros quando for o caso.

2.11.1. Até as 18h do dia anterior à viagem, deverá ser informado pela Contratada o veículo (marca, modelo, ano e placa) que será utilizado no serviço.

2.11.2. Excepcionalmente, a requisição de veículo poderá ser feita sem a observância das 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme a necessidade do serviço, sendo, nesse caso, limitado à quantidade de 1 (um) veículo.

2.11.3. Os veículos ficarão à disposição da Contratante conforme a demanda.

2.12. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor unitário de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxx) por diária, de acordo com a demanda mensal.

Item	Descrição	Quantidade de diárias	Valor unitário das diárias	Valor total
1	Van de transporte, sem motorista, nas modalidades 9+1 ou 15+1 ocupantes ou de carga, conforme necessidade	45	R\$	R\$

3.2. Incluídas no preço, estão todas as despesas necessárias à execução deste contrato, inclusive aquelas relacionadas a seguros, transporte, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

3.3. O pagamento será efetuado contra empenho e ocorrerá em conformidade com a efetiva execução do objeto.

3.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para fins de ateste da despesa.

3.3.2. O pagamento será efetuado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do regular ateste, correndo a despesa à conta da verba de código **03.92.9050.3.3.90.33**, dos recursos do Poder Judiciário.

3.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

3.3.4. O protocolo das notas fiscais e dos demais documentos exigidos deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

3.4. Os prazos contratuais para fins de pagamento, bem como para fins de ateste, ficarão suspensos durante o recesso forense, de 20/12 a 06/01, assim como nas datas mencionadas no Ato da Presidência, expedido anualmente, que regulamenta os feriados do Poder Judiciário estadual.

3.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos fornecidos ou os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e do Caderno de Especificações Técnicas, se houver.

3.6. Todas as notas fiscais/faturas (nas quais não serão admitidas rasuras) emitidas pela CONTRATADA deverão conter, alternativamente, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento.

3.7. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda às correções necessárias. Nesse caso, e também em hipóteses de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos para ateste e para pagamento serão suspensos até a regularização.

3.8. A cada procedimento de pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante emissão das certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa) junto à Receita Federal, às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, à Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul (caso a empresa esteja sediada em outro Estado da Federação), além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como será realizada consulta relativa à situação da empresa no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL, do Estado do Rio Grande do Sul, no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) e no sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União – CGU, quanto às penalidades referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

3.8.1. Constatada situação de irregularidade, será instaurado processo de apuração de irregularidades, podendo ser retido o valor estimado da possível multa.

3.9. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal/fatura destacar os valores correspondentes.

3.10. No caso de atraso na apresentação da documentação necessária para pagamento que acarrete o recolhimento dos tributos fora do vencimento original, o ônus será suportado pela CONTRATADA conforme as rotinas de pagamento do CONTRATANTE.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de correção monetária dos valores devidos, segundo a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, entre o mês do vencimento e o do pagamento do débito.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

4.2. Cumprir todas as obrigações constantes no **Aviso de Contratação Direta**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Tribunal de Justiça do RS, inclusive por danos causados a terceiros.

4.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no **Aviso de Contratação Direta** e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

4.4. Esclarecer, no momento da entrega, todo o funcionamento dos equipamentos dos veículos, conforme solicitação do gestor.

4.5. Durante o período de vigência do contrato, a licitante Contratada obriga-se a efetuar a substituição/troca dos veículos, no caso destes virem a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e/ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, nos prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.6.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, de acordo com o subitem 2.5.2 deste contrato, os serviços efetuados ou produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE.

4.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

4.11. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.12. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

4.13. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

4.14. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e quaisquer outras inerentes ao objeto deste contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

- 4.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.
- 4.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.19. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 4.20. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.
- 4.21. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.
- 4.22. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.23. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.24. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.
- 4.25. Colocar à disposição do Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo.
- 4.26. Cumprir e manter atualizados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao objeto do contrato.
- 4.27. A Contratada deverá inspecionar os veículos antes dos deslocamentos, verificando o funcionamento, a limpeza e condições de manutenção, bem como conferir ao final da viagem qualquer item ou conteúdo esquecido no seu interior, comunicando ao Contratante.
- 4.28. A Contratada se obriga a pagar a franquia do seguro, solicitando, quando couber, o ressarcimento/reembolso ao Contratante.
- 4.29. A Contratada se obriga a quitar eventuais multas por infrações às leis de trânsito atribuídas aos veículos, solicitando, quando couber, o ressarcimento/reembolso ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por intermédio dos gestores e fiscais designados no processo da contratação.
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste ajuste.
- 5.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5. Atestar o recebimento do objeto quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.
- 5.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.
- 5.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos ou execução dos serviços, conforme o caso.
- 5.8. Sustar o fornecimento ou a execução dos serviços que estejam em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.
- 5.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.
- 5.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.
- 5.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 5.12. O abastecimento de combustível será de responsabilidade da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do contrato será acompanhada por gestores e fiscais designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em

relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

6.2. O CONTRATANTE verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- f) não apresentar garantia, ou apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- g) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- h) prestar declaração falsa;
- i) praticar ato fraudulento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

7.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra a do subitem 8.1;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal, da Nota Fiscal/Fatura do mês correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 8.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras b, c, d e e do subitem 8.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras h, i, j e k do subitem 8.1, assim como nos casos das letras b, c, d e e do subitem 8.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

7.3. As sanções previstas nas letras a, c e d do subitem 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção da letra b, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Na hipótese de a adjudicatária não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá aplicar-lhe o disposto no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

7.6.1. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

7.7. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.8. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-G, 337-I, 337-H, 337-L e 337-N do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei n. 14.133/2021, assim como os descritos nas letras d, e, f e g do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.9. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.10. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

7.11. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.12. Além das sanções previstas no subitem 8.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

7.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

7.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

7.14. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

7.15. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

7.17. Caso não seja efetuado o pagamento referido no item acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

7.18. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

7.19. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.20. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.21. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

7.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.23. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

7.24. Sem prejuízo das demais penalidades, serão aplicadas multas caso a Contratada incorra em alguma das condutas constantes das Tabelas de Condutas 1 e 2 abaixo, sendo instaurado procedimento administrativo autônomo para apuração da irregularidade e aplicação de sanções, onde será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto nas normas vigentes:

7.24.1. Tabela de condutas 1:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) global anual do contrato, de modo que o atraso superior a 3 (três) dias autoriza a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, neste caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da Contratada (inexecução parcial)	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência	Aplicar-se-á multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor mensal do contrato, caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

7.24.2. Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa (zero vírgula cinco por cento) a 1 % (um por cento) do valor estimado do contrato por dia de inadimplência e/ou fato ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador de multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador de multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
04	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou agir de má-fé na relação contratual; ou frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica; ou Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela Contratada derivada de perdas e danos causados pelo Tribunal de Justiça em infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste contrato será a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico **até 31/12/2025**, não sendo permitida sua prorrogação, podendo ser rescindido antecipadamente, tão logo finalizada a licitação que tramita no expediente SEI nº 8.2025.0151/000094-0.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

9.2. O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível.

10.2. Este contrato deverá ser rescindido, caso se verifique a situação prevista no art. 2º, incisos V e VI, combinado com o art. 3º da Resolução nº 07/2005, com a redação dada pela Resolução nº 229/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ou, ainda, se a CONTRATADA incorrer nas seguintes situações:

10.2.1. Contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.2.2. Ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.3. Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual por inobservância à LGPD.

12.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, bem como a dados pessoais dos profissionais que prestarão os serviços pela CONTRATADA, tais como documentos comprobatórios (certificados oficiais) contendo os respectivos dados pessoais e informações quanto à habilitação e qualificação profissional.

12.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13.3. São partes integrantes deste contrato o [Aviso de Contratação Direta](#), o Termo de Referência, o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, e a proposta da CONTRATADA, constantes do Processo nº 8.2025.0191/000574-5.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Almeida Chaves Pereira**, **Analista do Poder Judiciário**, em 08/09/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Selma Vitt Salinez**, **Chefe de Serviço**, em 08/09/2025, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **8453584** e o código CRC **4CDAE011**.